



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 102.067/08

CONTRATO N. 2009/281.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE EXTRAÇÃO, MANIPULAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS PARA AUDITORIA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DE USUÁRIOS, E, AINDA, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., situada na Avenida Paulista n. 02073, Ed. Horsa II, 12º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.437.082/0001-24, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor VALDOMIRO DALBERTO JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de *software* de extração, manipulação e análise de dados para auditoria, incluindo implantação, capacitação operacional de usuários, e, ainda, suporte técnico e garantia de funcionamento, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 206/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/11/09.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e exclusões de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O produto objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às disposições gerais e especificações técnicas descritas, respectivamente, nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DE USUÁRIOS E DO ACEITE

A CONTRATADA deverá iniciar a implantação da solução de *software* objeto deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, observado o disposto nos Títulos 3 e 8 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá ministrar cursos de capacitação operacional de usuários, a serem iniciados no prazo de 30 (trinta)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dias, contados da data de assinatura deste Contrato, observado o disposto nos Títulos 5 e 8 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.

Parágrafo segundo – Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional de usuários, deverão ser executados em dias úteis, das 9h às 19h, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília (DF), exceto aqueles expressamente permitidos por via remota.

Parágrafo terceiro – O aceite definitivo somente será emitido quando todos os aceites parciais de implantação da solução e de capacitação forem emitidos pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO, DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

A CONTRATADA prestará suporte técnico, inclusive via atendimento remoto (telefônico), e garantia de funcionamento ao objeto deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, durante todo o prazo de vigência contratual, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.

Parágrafo primeiro – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver quaisquer problemas relativos a defeitos (bugs, etc), bem como a fornecer todas as correções (patches, etc) tornadas disponíveis ao mercado, sem custos adicionais à CONTRARANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA se responsabilizará pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA prestará esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$94.875,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- R\$58.005,00 (cinquenta e oito mil e cinco centavos), correspondente ao valor da aquisição de licenças;
- R\$1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), correspondente ao valor da fase de implantação da solução;
- R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), correspondente ao valor da fase de capacitação operacional de usuários;
- R\$18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais), correspondente ao valor dos serviços de suporte técnico, garantia de funcionamento do *software* e atualização.

Parágrafo primeiro – O pagamento do fornecimento das licenças do *software*, bem como dos serviços de implantação da solução e capacitação operacional, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste Contrato, será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O pagamento referente ao suporte técnico, garantia de funcionamento e atualização da solução será efetuado em parcelas mensais fixas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a execução e o aceite emitido pelo órgão fiscalizador, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 206/09.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2009NE003526, n. 2009NE003528, 2009NE003530 e 2009NE003532, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01.126.0553.2003.0001 – Ações de Informática



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
NE: 2009NE003526
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

- NE's: 2009NE003528 e 2009NE003530)
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- Programa de Trabalho:
01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:
NE: 2009NE003532
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/12/09 a 27/02/11, ou seja, até o término do prazo de suporte técnico, garantia de funcionamento e atualização da solução, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Controle Interno da CONTRATANTE, situada no 22º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Valdomiro Dalberto Junior
Diretor
CPF n. 060.203.008-03

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT